

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

Objeto: Revisão Tarifária do Contrato nº 120/2023, de que trata da contratação por parte do Município de Indaial – Secretaria de Planejamento – com a empresa LDL Turismo Ltda. para operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Indaial/SC.

Solicitante: LDL Turismo Ltda., empresa operadora do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Indaial/SC.

Interessados: LDL Turismo Ltda. e Prefeitura de Indaial/SC.

DECISÃO Nº 295/2025

Cuido de Pedido de Reconsideração da Decisão nº 293/2025, relativo ao Processo Administrativo nº 076/2025, a respeito da revisão tarifária extraordinária solicitado pela empresa prestadora do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Indaial, LDL Turismo Ltda., mediante o Contrato nº 120/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 020/2023.

A equipe técnica da AGIR, após detida análise quanto aos argumentos e fundamentos trazidos pela empresa no referido pedido de reconsideração, emitiu o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 066/2025, pelo qual acatou parcialmente o pleito da empresa prestadora do serviço, notadamente com relação aos itens “b” e “d” da Decisão anterior (Decisão nº 293/2025).

Para melhor ilustrar a reforma do Parecer Conjunto anterior, segue abaixo tabela comparativa, sobretudo aos dois itens (“b” e “d”) que foram alterados após reanálise:

Parecer Conjunto nº 058/2025 (antes)	Parecer Conjunto nº 066/2025 (depois)
b) Aplicar o reajuste percentual de 8,11%, resultando numa tarifa de remuneração, com os critérios de arredondamento na segunda casa decimal, no valor de R\$ 8,14 a partir de julho de 2024;	b) Aplicar o reajuste percentual de 8,84%, resultando numa tarifa de remuneração, com os critérios de arredondamento na segunda casa decimal, no valor de R\$ 8,46 a partir de julho de 2024;
d) Autorizar e recomendar o pagamento de um déficit no valor de 636.226,18, <u>já incluso</u>	d) Autorizar e recomendar o pagamento de um déficit no valor de R\$



<u>as correções monetárias</u> , referente ao atual Contrato nº 120/2023, e que as partes façam tratativas necessárias pelas vias adequadas para resolver o déficit de R\$ 917.398,20, <u>valor corrigido monetariamente referente aos</u> Contratos Emergenciais nº 119/2022 e nº 225/2022 anteriores e já findados;	1.003.073,63, <u>já incluso as correções monetárias</u> , referente ao atual Contrato nº 120/2023, e que as partes façam tratativas necessárias pelas vias adequadas para resolver o déficit de R\$ 881.947,89, <u>valor corrigido monetariamente referente aos</u> Contratos Emergenciais nº 119/2022 e nº 225/2022 anteriores e já findados;
--	---

Assim, à vista dos argumentos e fundamentos técnico-jurídicos expostos no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 066/2025, **acolho-os** integralmente como fundamentos da presente decisão em consonância com suas próprias razões, sobretudo quanto à conclusão e recomendações apresentadas no Parecer Conjunto, de modo a substituir os itens “b” e “d” da Decisão nº 293/2025, pelos itens “b” e “d” constantes do novo Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 066/2025.

Em consequência, para que seja possível dar o devido acolhimento às recomendações constantes no referido parecer conjunto **determino** que sejam novamente notificados, via ofício, o Município de Indaial, a Fiscal do Contrato nº 120/2023 e a empresa prestadora do serviço, LDL Turismo Ltda., dando ciência tanto do conteúdo do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 066/2025, quanto desta nova decisão, para providências que entenderem cabíveis.

Publique-se a presente decisão, acompanhada do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 066/2025, como parte integrante desta decisão, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina –DOM/SC e no site da AGIR;

No mais, renova-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para eventual apresentação de recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do § 5º, do art. 7º, da Resolução Normativa nº 009/2019-AGIR.

Caso não haja interposição de recurso ou outra manifestação, proceda-se com o encerramento do processo e seu consequente arquivamento.

Por fim, registre-se que não se trata de decisão vinculativa, ou seja, preserva-se a discricionariedade do Gestor Público, quanto às recomendações e decisão apresentadas, destacando sempre que o serviço deve ser ofertado com modicidade tarifária e sempre no sentido de fazer com que a mobilidade atenda aos preceitos legais e objetivando a melhoria



do nível de vida da população em geral, sem olvidar, todavia, do equilíbrio económico-financeiro do contrato.

Cumpra-se.

Blumenau, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 10:30:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p93a806186e7ef>.

